



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

ASSUNTO: Termo de Rescisão Amigável de Contrato - Contrato nº 3/2022 - Contratada HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 10 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa **HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. N. 07.494.365/0001-69, ([0801402](#)), prestadora de serviços de filmagem, transmissão, produção e edição de vídeos para atender demandas institucionais deste TRE-RO, dimensionado inicialmente para 18 (dezoito) meses, a partir de 15/03/2022, e prorrogado até 15/03/2025, conforme Termo Aditivo nº 02 ([1059727](#)) ao Contrato nº 3/2022 ([0801402](#)).

02. A **ASCOM** registra que até a presente data, a execução dos serviços pela contratada demonstrou-se satisfatória e atendeu as finalidades a qual se destina ([1295033](#)). Contudo, em face do uso total de alguns itens do Contrato em execução, bem como a providência para transição contratual do objeto em tramitação no Processo SEI ([0000656-55.2024.6.22.8000](#)) e a movimentação do novo Contrato nº 43/2024 conforme se depreende no evento [1268606](#), que decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços a este Tribunal.

03. Posto isso, a Unidade manifesta-se para o encerramento do contrato em vigência por acordo entre as partes ([1295033](#)). A empresa demonstrou sua aquiescência do encerramento contratual de forma amigável, conforme consta no Evento [1295031](#).

04. Por meio do Despacho nº 219/2025 ([1317343](#)), o Secretário da SAOFC registra que foi efetivado os saldos de serviços prestados pela empresa conforme Nota de Empenho 2024NE000877 ([1306969](#)) e o comprovante de pagamento no evento [1307684](#). Após breve relato dos fatos, encaminhou o processo para à **SECONT** para elaboração da minuta de termo de rescisão amigável, e a esta Assessoria para posterior análise.

05. Assim, veio ao processo a minuta de Termo de Rescisão Contratual do Contrato nº 03/2022 ([1317533](#)), e a esta Assessoria para emissão de parecer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

06. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Salienta-se, ainda, que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022 - e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos - é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO.

07. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

08. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Preliminarmente: Da aplicação dos regimes jurídicos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 ao contrato celebrado neste processo

09. A presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consoante se verifica no Despacho nº 1259/2021 ([0741790](#)). Não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que a **Contrato nº 03/2022** ([0801402](#)) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.2 Da possibilidade de rescisão contratual

10. A rescisão contratual amigável encontra abrigo no art. 79 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

11. Nessa esteira, o instrumento contratual nº 3/2022 que regula originalmente a avença assim versa ([0801402](#)):

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.*

Subcláusula Primeira - *A rescisão contratual poderá ser:*

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

12. Compulsando os autos, verifica-se que empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA respondeu à notificação realizada pela ASCOM ([1295031](#)), tendo então **plena ciência da rescisão amigável suscitada.**

13. Assim, comprovada a conveniência para a Administração, a ausência de pendências obrigacionais, a previsão legal e contratual, sem oposição da contratada, **basta tão somente sua redução a termo, nos moldes preconizados pelo art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, e a aquiescência por parte da autoridade competente, que, por decorrência lógica, ocorrerá no momento da assinatura do Termo de Rescisão amigável.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.3 Da minuta do termo de rescisão contratual

14. Por final, resta-nos promover a análise da minuta de Termo de Rescisão amigável do Contrato juntada aos autos no evento ([1317533](#)), o que se fará adiante:

I - Título e Preâmbulo: redação adequada.

II - Cláusula Primeira:

Análise: Trata do objeto, consistente na rescisão amigável do contrato por acordo entre as partes. Registra-se que a empresa foi adequadamente notificada e demonstrou ciência quanto ao início da execução do serviço por outra prestadora ([1295031](#)) - **redação adequada.**

III - Cláusula Segunda:

Análise: Trata da vigência do Termo a partir da última assinatura das partes contratantes - **redação adequada.**

IV - Cláusula Terceira:

Análise: Indica o fundamento legal do ato - **redação adequada.**

V - Cláusula Quarta:

Análise: regras acerca da necessária publicação do ato - **redação adequada.**

15. Concluída a análise dos elementos, verifica-se que a minuta de Termo de Rescisão ([1317533](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

IV – CONCLUSÃO

16. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica:

I - Entende que estão presentes os elementos aptos para fundamentar a rescisão contratual amigável pretendida pela unidade gestora do contrato, podendo o ato ser praticado com fundamento no **art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, APROVA** as disposições contidas na minuta do Termo de Rescisão do referido contrato, juntada no evento ([1317533](#));

17. Releva destacar também a necessária **publicação do ato de rescisão**, a qual deverá se dar nos mesmo veículos nos quais se deram sua formalização, ou seja, no DOU, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, como também no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

18. Ressalte-se, por fim, que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que não lhe compete legalmente pronunciar-se acerca de outras questões, como o mérito para a prática dos atos administrativos, na forma do art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022 - e demais atos normativos - que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Paulina Cavalcante Queiroz, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/01/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1318234** e o código CRC **A135047A**.